

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICO PNAE 001/2025

A Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09h (horário de Brasília/DF), do dia **13 de fevereiro de 2025**, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiaçá/RS, Setor de Licitações e Compras Públicas, localizada na Rua do Interventor nº 510, Centro, se reunirão o Agente de Contratações e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 015/2025, considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e no art. 21 da Resolução FNDE/CD nº 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atendendo, principalmente o artigo 79, o Decreto Municipal nº 2339, de 29 de dezembro de 2023 e o Decreto Municipal 2341, de 02 de janeiro de 2024, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que credenciará, conforme dispõe o presente edital, entidades para o fornecimento de gêneros alimentícios sendo que o prazo para a entrega da documentação se encerra no **13 de fevereiro de 2025**.

A sessão do Pregão Presencial será realizada junto a sede Administrativa – Prefeitura Municipal de Ibiaçá, com transmissão ao vivo através da rede mundial de computadores, na página oficial do Município junto ao Facebook, acessando https://www.facebook.com/prefeitura.ibiaca?locale=pt_BR.

1 – Constitui objeto do presente Chamamento, a aquisição de gêneros alimentícios (hortifruti) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e resolução FNDE n.º 04/2015, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1 O Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) garante que pelo menos 30% dos recursos sejam utilizados com a agricultura familiar. Os agricultores podem participar do

programa como fornecedores individuais ou em grupos, como associações e cooperativas.

1.2 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 01 e n.º 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**Ao
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**Ao
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

2.1 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1 - Cópia do extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

2.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.3 - Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do contratado;

2.1.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

2.1.6 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.7 - Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.8 - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que

não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República;

2.1.9 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

2.1.10 - Para produto de origem animal:

2.1.10.1 - Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.1.10.2 - Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

2.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

2.2.1 - Cópia do extrato da DAP Física para cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do contratado;

2.2.4 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.2.5 - Para produtos de origem animal apresentar:

2.2.5.1 - Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.2.5.2 - Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

2.3 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (Fornecedores Individuais)

2.3.1 - Cópia do extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

2.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do contratado;

2.2.4 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto de venda.

2.2.5 - Para produto de origem animal apresentar:

2.2.5.1 - Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.2.5.2 - Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

3 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N.º 01):

3.1 - A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar conforme modelo, anexo 1.

3.2 - Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, o CPF e n.º da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no projeto.

3.3 A proposta também deverá ser entregue em **mídia magnética (PEN DRIVE, que será devolvido após o certame)**, gerada por programa disponibilizado na página do Município de Ibiacá, site www.ibiaca.rs.gov.br, no link licitações – Programa para Gerar Propostas, conforme os seguintes passos:

- a) Após baixar o programa Software Gerador de Propostas (PropostaSin), clique em “executar” e instale-o em seu computador.
- b) Baixe o arquivo para gerar proposta do Edital correspondente, disponibilizado no mesmo local que este Edital (www.ibiaca.rs.gov.br, no link licitações) e abra-o no programa PropostaSin, clicando nos 3 pontinhos (...).
- c) Digite os dados solicitados no programa PropostaSin, imprima e salve em meio magnético, caso não consiga baixar o arquivo da proposta via site, nos solicite através do email: licitacao@ibiaca.rs.org.

4 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

4.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos objetivando aquisição de gêneros alimentícios a ser feita através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2024, elaborados pela nutricionista do Município para aquisição no ano letivo de 2025, conforme segue:

Item	Descrição - Chamada Pública (PNAE)	Quant. Total	Unidade
1	Aipim descascado e congelado, com data de fabricação e validade - embalagem de 1kg.	120	kg
2	Açúcar mascavo, com data de fabricação e validade - embalagem de 1kg.	20	kg
3	Alface ecológica: tamanho médio, fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme, livre de resíduos de fertilizantes. - unidade.	400	un
4	Batata doce: de primeira qualidade, lavadas e em bom estado de higienização: kg.	100	kg
5	Beterraba: tamanho médio, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, livre de resíduos e fertilizantes: kg.	300	kg
6	Bergamota: tamanho médio, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte. Apresentando cor e tamanho uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos e fertilizantes: kg.	700	kg
7	Carne de frango filé de peito sem osso, embalagem de plástico, com data de fabricação e validade - kg.	790	kg
8	Conserva de pepino, ingredientes: pepino, vinagre, água, sal e pimenta. 550g - unidade.	130	un
9	Couve flor ecológica de aproximadamente 350g, deverá ter cor verde própria, sem lesões mecânicas e sem parasitas - unidade.	280	un
10	Cuca caseira unidade: 500gr - Validade mínima de 7 dias a partir da data de entrega.	250	un
11	Doce de leite vidro: 1kg.	90	un
12	Farinha de milho pacote: 1kg.	160	pac
13	Feijão preto tipo 1, pacote: 1kg.	220	pac
14	Galinha caipira cortada em pedaços para sopa: kg	145	kg
15	Laranja: kg - unidades firmes, casca lisa e brilhante, sabor adocicado sem lesões mecânicas e microbianas.	260	kg
16	Moranga Cabotiá: kg- tamanho médio, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniforme típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca. Livre de resíduos de fertilizantes	70	kg
17	Repolho verde: kg - de boa qualidade, folhas verdes, firmes e bem desenvolvido.	270	un
18	Suco concentrado de uva integral: Embalagem de 1.5 litros com data de fabricação e validade.	300	un

19	Tempero verde ecológico - cada unidade deverá ser um maço de aproximadamente 100gr - tamanho médio, fresco, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	195	un
20	Vinagre tinto colonial embalagem de 1,95 lt, produto natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, materiais terrosos e detritos de animais e vegetais.	80	un

4.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer. As aquisições serão feitas de forma parcial, não necessariamente na sua totalidade.

4.3 - Para todos os itens será exigido o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

4.4 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.5 - A Proposta de Preço (Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar) deverá ser em papel, com identificação do proponente, em 01 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada.

4.6 - Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo à Comissão proceder às correções necessárias.

4.7 - O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos.

4.8 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.9 - Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.

Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

4.10 - A quantidade estimada para serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento;

5 - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 - Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Ibiacá.

5.2 - Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

5.3 - Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

5.4 - Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

5.5 - Não havendo nenhum fornecedor dar-se-á preferência aos alimentos certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

5.6 - Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

5.7 - Caso persistir o empate dar-se-á preferência às organizações com maior porcentagem de agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 - As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação das propostas, no prazo de 05 (cinco) dias.

6.2 - As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3 - As amostras serão solicitadas, se necessário, conforme a especificação e/ou solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou das

Diretoras responsáveis de cada unidade escolar. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 - As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício.

6.4.1 – QUANTO AO FORNECEDOR:

- Serão observadas e avaliadas as condições básicas de higiene corporal
- Unhas limpas e curtas;
- Cabelos presos e/ou com proteção;
- No caso de o entregador ser do sexo masculino, este não deverá usar barba e/ou bigode;
- O Uniforme deverá estar limpo, completo e bem conservado.

6.4.2 – QUANTO AO TRANSPORTE:

O meio de transporte dos gêneros alimentícios deve estar limpo, livre de pragas e vetores (baratas, moscas, ratos...);

- Durante o transporte, o alimento não deverá estar exposto à poeira e vento;
- Deverá ser garantida a manutenção da temperatura do alimento em níveis seguros desde o local de origem até o local de entrega;
- O alimento terá que ser transportado em recipientes térmicos, limpos e bem conservados;

6.4.3 – QUANTO AO PRODUTO:

Serão analisadas as características do produto fornecido:

- A quantidade de produto entregue deve condizer com a quantidade de produto comprado (peso, número de embalagens, tamanho);
- As características organolépticas serão avaliadas no momento da entrega. Neste item incluem-se odor, cor, sabor, textura;

- A data de fabricação e validade deverá constar no produto de forma visível, devendo a validade não ser inferior a 3 meses da data de entrega, quando cabível (produtos menos perecíveis);
- A temperatura do produto entregue deverá estar de acordo com o recomendado para garantir a não contaminação microbiológica do mesmo. No momento da entrega, sempre que necessário, será verificada e registrada a temperatura do alimento;

6.4.4 - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:

Serão observadas também questões referentes à assiduidade e pontualidade de entrega.

6.4.5 - VISITA DE INSPEÇÃO/ROTINA:

Quando o fornecedor do produto situar-se na mesma cidade da entrega, poderá ser realizada uma visita de Inspeção/Rotina, sem prévio aviso, pelo Nutricionista e Fiscal da Vigilância Sanitária, a fim de serem avaliadas as condições básicas de higiene empregadas na confecção do produto.

6.4.6 - DO REGISTRO DA ENTREGA:

Para garantia do produtor, fornecedor e comprador toda entrega de mercadoria será registrada em formulário específico, assinado por funcionário responsável pelo recebimento e pelo entregador, no momento da entrega.

6.4.7 - DA DEVOLUÇÃO DO PRODUTO:

Sempre que o produto não satisfizer as características acima citadas o mesmo poderá ser devolvido ao fornecedor, devendo ser substituído.

6.5 - A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição contratado pelo município.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EMEF Ricardo Durigon e EMEI de Ensino Infantil Casulo, conforme calendário de entrega fornecido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na qual atestará o seu recebimento.

8.2 IMPORTANTE:

AS DATAS E HORÁRIOS DE ENTREGA SERÃO ESTIPULADOS PELO MUNICÍPIO. NÃO CABENDO AO LICITANTE ALTERAR OU DELIMITAR SUA PRÓPRIA ENTREGAS. NÃO SERÃO ADMITIDAS ENTREGAS FORA DO PRAZO OU ATRASO NA ENTREGA, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL, CONFORME PENALIDADES DAS LEI FEDERAL 14.133/2021.

8.3 - *Os Credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da Comunicação expedida pelo Município, para iniciar a entrega das mercadorias, conforme Calendário.*

8.4 - *As entregas dos itens, deverão ser feitas somente nos horários em que, os servidores responsáveis pela conferência, tenham disponibilidade de tempo para fazê-lo, ficando assim o Produtor Credenciado impedido de fazer as entregas em horário de intervalo (recreio) das Escolas.*

9 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

9.1 O presente ato entra em vigor na data de sua assinatura do contrato e se encerra com a entrega total dos materiais solicitados conforme a necessidade de cada secretaria municipal, vinculadas ao edital e condições de entrega e validade do Chamada Pública PNAE 001/2025. Podendo ser prorrogado caso haja necessidade do município.

10 - DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações de Material de consumo, das seguintes atividades e órgãos da administração Municipal:

0402 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (248)
0403 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2033 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (321)
339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

12 DO PAGAMENTO:

12.1 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 04 deste edital.

12.2 - O pagamento será efetuado diretamente ao **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota de Produtor, referente à entrega mensal aprovada pelo Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

13 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

13.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

13.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 01 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC n.º 259/02 – ANVISA), declarando desde já o pleno e inequívoco conhecimento, independentemente de transcrição.

13.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

13.4 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo II.

13.5 - Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

14 – PENALIDADES:

14.1 - Multa de 01% (um por cento) por dia de atraso, limitada está a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

14.2 - Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o

impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

15 - DOS RECURSOS:

15.1 - Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Para definição dos preços de referência será observado o artigo 29 da Resolução/CD/FNDE n-26, de 17 de junho de 2013.

16.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

16.3 - O fornecimento de gêneros alimentícios não previstos neste edital poderá ocorrer mediante ajuste, visando atender plenamente o cardápio escolar e a sazonalidade do seu fornecimento.

17 – ANEXOS:

17.1 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de venda

Anexo II – Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios

Anexo III – Minuta de Contrato

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Ibiaçá, na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, sita na Rua do Interventor, n.º 510, em Ibiaçá, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos ou pelo fone 54 3374-1177.

Ibiaçá - RS, 29 de janeiro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS.

CARINE TESTON MINOTTO

Secretário de Administração e Finanças

MARCIO PIRES DE LIMA

Assessor Jurídico

ANEXO III

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MINUTA)

O Município de Ibiaçá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Interventor, Nº 510, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.592/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JONES ROBERTO CECCHIN, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____(nome do grupo formal ou informal), com sede à Av._____, nº____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº_____(para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução /CD/FNDE nº 26/2013 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica e fundamental da rede pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a

legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início para entrega das mercadorias será **imediatamente** após o recebimento da solicitação de compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2025.

b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante a averiguação de um responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme segue, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$** _____.

1 Nome do Agricultor Familiar	2 CPF	3 DAP	4.Produto	5 Unidade	6 Quant	7 Preço Proposto	8 Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações de Material de consumo, das seguintes atividades e órgãos da administração Municipal:

0402 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

0403 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
2033 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O CONTRATANTE, após receber a solicitação da cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1.º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento

da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadora Municipal de Educação Gláucia Maria Pasquali Slongo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado caso haja saldo e interesse do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Sananduva - RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibiaçá - RS, _____ de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ RS
CONTRATANTE

EMPRESA (Agricultores no caso de grupo informal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO II

CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas do Município, conforme calendário de entrega fornecido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer na qual atestará o seu recebimento, nos seguintes locais:

ESCOLA	ENDEREÇO	FONE
EMEI CASULO SAULE PELLIN	Rua Paulina Pansera, nº 203, esquina com a Rua do Comércio	(54) 3374 1145
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RICARDO DURIGON	Rua Caxambú nº 610 (ao lado da antiga creche)	(54) 3374-1393

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento ao Edital / Chamada Pública n.º 001/2025		
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
- Grupo Formal		
Nome do Proponente		CNPJ
Endereço	Município	CEP
Nome do Representante Legal	CPF	DDD/Fone
Banco	N.º da Agência	N.º da conta corrente
- Grupo Informal		
Nome do Proponente		CPF
Endereço	Município	CEP
Nome da Entidade Articuladora	CPF	DDD/Fone

C – Fornecedor e Participante (Grupo Formal e Informal)					
	Nome	CPF	DAP	N.º da Agência	N.º da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome da Entidade			CNPJ		Município
Endereço					DDD/Fone
Nome do Representante e e-mail				CPF	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade/ano	Preço/Unidade	Valor Total
	TOTAL AGRICULTOR					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	Produto	Unidade	Quantidade/ano	Preço/Unidade	Valor Total por Produto

DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Fone / E-mail:
		CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Informal	